



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## **L I C E N Ç A   M U N I C I P A L   P R É V I A**

**LMP Nº 002/2023 CLASSE III 18.10 (N)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal nº. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida por meio do Processo nº **44903/2022**, que atesta a viabilidade locacional do empreendimento abaixo qualificado:

EMPRESA / NOME: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEMOPE**

CNPJ / CPF: **27.165.554/0009-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA ANTÔNIO ATAÍDE, Nº 1077 – BAIRRO CENTRO**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL URBANO SÍTIO BATALHA. XX**

Esta **LMP** é válida pelo período de **1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 22 de março de 2023.

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

1. Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 027 de 15 de março de 2018 e no Parecer Técnico SEMMA/COATEC nº 213/2023;
  2. Esta Licença Ambiental reconhece a viabilidade ambiental da atividade descrita em seu anverso, nas condições aqui fixadas, e **não autoriza**, em nenhuma hipótese, a construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços de qualquer natureza, sem a prévia obtenção da licença correspondentente a estas etapas;
  3. Esta Licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente;
  4. Ressalva-se à SEMMA o direito de solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de novos estudos, documentos e/ou informações que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
  5. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção da Licença Municipal Prévia, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
  6. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, caso não tenha sido obtida a respectiva Licença Municipal de Instalação, para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta;
  7. Esta Licença Ambiental se vincula exclusivamente ao projeto original licenciado, respeitadas as condições ambientais existentes quando de sua concessão. Havendo alteração, a SEMMA deverá ser consultada quanto à necessidade de obter nova licença e/ou formalizar novo processo de licenciamento;
  8. A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
-